

Deliberação CBH-BT nº 120/2012 de 23/11/2012.

Define CRITÉRIOS para apresentação, avaliação e hierarquização de projetos para o **ORÇAMENTO FEHIDRO 2013** e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê:

1. Considerando o PLANO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO TIETÊ e a necessidade de aprimorar os critérios para hierarquização de empreendimentos a serem financiados pelo FEHIDRO, com o estabelecimento de prioridades dentro das LINHAS TEMÁTICAS de que trata o MPO aprovado em dezembro de 2010, especialmente em seu item 2.2. LINHA TEMÁTICA – PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS;
2. Considerando que já foi aprovada a implantação da COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA NA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO TIETÊ através da Deliberação CBH-BT nº 093/2009 de 17/11/2009, com início em 2013, e que devem ser investidos todos os esforços prioritariamente para a formalização da respectiva cobrança, observando para isso os empreendimentos financiáveis correspondentes a Ação: Gerenciamento em bacias hidrográficas (empreendimentos b.1. a b.4) da LINHA TEMÁTICA – PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS;
3. Considerando que os recursos disponíveis são ainda muito limitados frente às necessidades da região, deverá ser observado o que consta da Deliberação COFEHIDRO nº 102/2008 de 15/10/2008 que explicita que:
 - 3.1. Para os projetos voltados à coleta, reciclagem e disposição de resíduos sólidos, o FEHIDRO só financiará empreendimentos aqueles que tenham relação direta com os recursos hídricos, uma vez que o FECOP – Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição financia empreendimentos relacionados ao tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;
 - 3.2. Os empreendimentos voltados para conservação e adequação de estradas vicinais rurais não serão financiados pelo FEHIDRO e sim pelo “Programa Melhor Caminho”.
4. Considerando que os PDC’s foram reorganizados e que há definições para: a) Áreas de atuação; b) Ações e Empreendimentos financiáveis; c) Condicionantes para o desenvolvimento de projetos; d) Resultados esperados, assim o CBH-BT deverá enquadrar os empreendimentos nas LINHAS TEMÁTICAS do Capítulo 2 do MPO e posteriormente realinhar com os PDCs normais que constam do Plano Estadual (em número de 12).
5. Considerando a possibilidade de questionamentos tanto do Tribunal de Contas quanto do Ministério Público, e que em hipótese alguma o CBH-BT, de forma deliberada ou não, poderá contribuir para a degradação ambiental no âmbito da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê e em outras bacias com as quais se delimita;
6. Considerando o item 4.1.3.2 do MPO 2010 que alterou substancialmente os valores de contrapartida;
7. Considerando o item 5.1.1 do MPO 2011 que define prazos para o Colegiado indicar os empreendimentos para obtenção de financiamentos;
8. Considerando que os pré-requisitos básicos constituem-se condicionantes mínimas para a aprovação de qualquer empreendimento a ser financiado pelo FEHIDRO, assim o documento técnico que propõe o desenvolvimento de um empreendimento deverá demonstrar explicitamente no seu escopo e conteúdo:
 - a) Foco voltado aos recursos hídricos;
 - b) Vinculação com o Plano de Bacia Hidrográfica e, dependendo da abrangência do empreendimento, com o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
 - c) Utilização de dados e estudos existentes;
 - d) Apresentação de metas claras, exequíveis e mensuráveis;
 - e) Descrição de sistemáticas de quantificação e espacialização;
 - f) Formato de apresentação de dados e resultados em sistemas abertos (arquivos digitais de boa portabilidade) e com extensões que permitam acesso público;
 - g) Previsão de apresentação de Relatório Técnico que demonstre as atividades desenvolvidas, dados utilizados, resultados obtidos e benefícios decorrentes - no caso de empreendimentos que envolvam discussões, reuniões, eventos, dentre outros, deverão ser apresentadas, também, comprovações da divulgação e da participação de membros de colegiados e outros;
 - h) Indicadores de resultado, que permitam avaliar a eficiência do empreendimento;
 - i) Atender as orientações dos órgãos competentes;
 - j) Apresentação de projeto, nos casos de financiamento de empreendimentos estruturais.
9. Considerando que durante a reavaliação de parte do Plano de Bacia pela CT-PA, quando dos estudos sobre a elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do Baixo Tietê para 2011, este considera prioritário o investimento no conhecimento de dados nos principais mananciais de abastecimento público como:
 - a) Construir diagnósticos individuais para as sub-bacias dos córregos: Baixote, Baguaçu, Alambari, Frutal, Lajeado e Gonzaguinha, de forma a identificar as diferentes fontes de poluição pontual ou difusa, uso e ocupação do solo, erosões e pontos de assoreamento, atividades econômicas e biodiversidade existentes, com indicações de ações necessárias.
 - b) Estabelecer um programa de revitalização dessas sub-bacias.
10. Considerando que é necessário atuar de forma ambientalmente segura em relação aos financiamentos do FEHIDRO, resolve definir ainda os seguintes critérios ao analisar as solicitações de recursos financeiros,

DELIBERA como segue:

Art. 1º - Observado os limites previstos na última versão do “**Manual de Procedimentos Operacionais - FEHIDRO**” (dezembro de 2010), fica estabelecido o seguinte **cronograma** para entrega e análise das solicitações de financiamentos para o **exercício de 2013**:

I - Os pleiteadores de recursos FEHIDRO [2013] deverão enviar os documentos necessários ao **e-mail** do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê [cbh-bt@uol.com.br], até **08 DE MARÇO DE 2013**, impreterivelmente. Os documentos em questão são:

- a) **Ficha Resumo** (Anexo I - MPO);
- b) **Cronograma Físico-Financeiro** (Anexo VII - MPO);
- c) **Planilha de Orçamento** (Anexo VIII - MPO);
- d) **Termo de Referência**.
- e) Licenças pertinentes e projeto em AutoCAD (quando couber).

Art. 2º - As solicitações de recursos para todos os empreendimentos, por qualquer tomador, cumprirão os seguintes trâmites:

§ 1º - **Inicialmente**, os pleiteadores de recursos FEHIDRO deverão enviar os 4 (quatro) documentos acima listados ao **e-mail** do Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê no período citado no item I do Art. 1º. A Secretaria Executiva, após o recebimento do e-mail, responderá informando o número do protocolo atribuído à documentação enviada.

§ 2º - **Após** a análise pelas Câmaras Técnicas, **em caso do projeto ser APROVADO**, os tomadores de recursos FEHIDRO deverão apresentar na Secretaria Executiva do Comitê (até a data limite a ser informada no dia da reunião conjunta das Câmaras Técnicas), **3 (três) vias impressas de todos os documentos necessários**, especificados no M.P.O. FEHIDRO conforme o tipo de tomador:

I - Solicitação de recursos por **Prefeituras Municipais** – ver ANEXO III do M.P.O.

II - Solicitação de recursos por **Órgãos do Estado** – ver ANEXO IV do M.P.O.

III - Solicitação de recursos por **Entidades Civis** – ver ANEXO V do M.P.O.

§ 3º - Conforme a Lei Federal 12.440/2011, que altera o inciso IV do artigo 27 e inciso V do artigo 29 da Lei 8666/1993 (Lei das Licitações), a partir de 04 de janeiro de 2013, **todos** os interessados em celebrar qualquer contrato com a Administração Pública deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), a fim de comprovar o cumprimento das decisões judiciais na esfera trabalhista e as prefeituras ainda deverão entregar a **declaração de reserva de contrapartida e a nota de reserva correspondente**, de acordo com a Lei Complementar nº101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 4º - **Todos os documentos** (letras a, b, c, d e e do item I do Art. 1º e os mencionados nos § 2º, conforme o caso, e §3º deverão ser salvos em 2 (dois) CD's , que serão entregues conjuntamente com as 3 vias impressas.

A Secretaria Executiva emitirá um recibo, após o *check list* deste 2º protocolo.

§ 5º - Em caso de falta de documentos necessários, constantes na presente Deliberação e no MPO, a Secretaria Executiva se responsabilizará por informar ao tomador, no ato do protocolo, os documentos faltantes, para que este possa sanar eventuais irregularidades. Tais documentos deverão ser novamente protocolados na sede da Secretaria Executiva do Comitê, Rua Silveiras, 100 - Centro – Birigui, até as 16h00min da data limite a ser informada.

Art. 3º - Fica determinado o mês de **Abril de 2013**, salvo eventualidades, para a realização da **Assembléia Geral** para deliberação dos projetos a serem financiados pelo orçamento FEHIDRO 2013.

Art. 4º - Ficam aprovadas as diretrizes gerais para a definição de prioridades de investimentos com recursos do FEHIDRO que guardem compatibilidade com as proposições do Plano da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê, Plano Estadual de Recursos Hídricos, dos Planos Regionais de Desenvolvimento, dos Planos Diretores de Desenvolvimento ou Saneamento Municipais, dando preferência a projetos, serviços e obras que proporcionem benefícios de caráter regional às ações eminentemente locais, observadas as LINHAS TEMÁTICAS.

Art. 5º - Fica estabelecido para o exercício de 2013, respeitando-se o valor definido pelo CRH para 2013 - acrescido do saldo existente de exercícios anteriores, que o montante de recurso disponível atenderá às porcentagens abaixo descritas para distribuição dos recursos do FEHIDRO dentro das seguintes LINHAS TEMÁTICAS:

I – LINHA TEMÁTICA: **PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS** (correlaciona-se com as ações análogas às descritas nos PDC's 1, 2 e 8): **30% (trinta por cento)** do Total FEHIDRO repassado no ano), sendo considerados os itens 1 e 2 abaixo como demandas induzidas no total de 25% - vinte e cinco por cento):

1. Área de Atuação: **Planejamento e Gerenciamento de Bacias Hidrográficas.**

- a) Planejamento em bacias hidrográficas: diagnóstico, plano de gestão, plano diretor e similares para os recursos hídricos.
- b) Gerenciamento em bacias hidrográficas: estudo para a implementação da cobrança, desenvolvimento do sistema de outorga, licenciamento e controle dos recursos hídricos; cadastro de usuários, inventário de fontes, cadastro para cobrança.

2. Área de Atuação: **Monitoramento de Recursos Hídricos.**

- a) Monitoramento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos

3. Área de Atuação: **Educação Ambiental** para gestão sustentável dos recursos hídricos, sendo que 80% do valor destinado ao Programa referem-se à demanda induzida

- a) Sensibilização, conscientização e mobilização socioambiental;
- b) Educomunicação, difusão e disseminação de informações.

4. Área de Atuação: **Habilitação técnica para gestão em recursos hídricos.**

- a) Habilitação técnica para gestão em recursos hídricos: seminários, oficinas e encontros.

§ 1º - **Até 20%** do montante FEHIDRO **poderá** ser investido na área de **atuação Educação Ambiental** conforme estudos e análises técnicas da CT-TEA], assim distribuído:

- No mínimo 80% - destinada a projetos de demanda induzida (projetos elaborados pela CT-TEA);
- Até 20% - destinada a projetos de demanda espontânea.

II – LINHA TEMÁTICA: **PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS** (correlaciona-se com a ações análogas às descritas nos PDC's 3, 4, 5 e 6): **50% (cinquenta por cento)** do Total FEHIDRO repassado no ano:

1. Área de Atuação: **Utilização, conservação, recuperação e proteção dos recursos hídricos.**

- a) Serviços e obras de conservação, recuperação e proteção dos recursos hídricos: projetos e obras para sistema de esgoto sanitário; controle de perdas; tratamento de lodo de ETA; empreendimentos para disposição final de resíduos sólidos, cadastramento de fontes difusas de poluição.
- b) Utilização e proteção das águas subterrâneas: estudos de vulnerabilidade de aquíferos, cadastramento de poços e fontes poluidoras.
- c) Conservação e proteção de mananciais superficiais de abastecimento urbano e reservatórios: recuperação de mata ciliar e recuperação de áreas degradadas, conservação de solo.
- d) Uso racional dos recursos hídricos: desenvolvimento de estudos para racionalização do uso da água, monitoramento de áreas irrigadas.

III - LINHA TEMÁTICA: **PREVENÇÃO CONTRA EVENTOS EXTREMOS** (correlaciona-se com a ações análogas às descritas nos PDC's 3, 4 e 7): **20% (vinte por cento)** do Total FEHIDRO repassado no ano:

2. Área de Atuação: **Prevenção e defesa contra eventos hidrológicos extremos.**

- a) Prevenção e defesa contra processos erosivos: Plano Diretor de Drenagem, reflorestamento e recomposição da vegetação ciliar, monitoramento de rios em bacias críticas, obras e serviços para dissipação de energia de águas pluviais.

§ 1º - Após a análise das solicitações, havendo saldo de recursos dentro de algum PDC relacionado neste Artigo, caberá a CT-PA determinar a indicação da realocação destes.

§ 3º - As formas de priorização e hierarquização das solicitações apresentadas pelos tomadores serão orientadas pelos critérios do **Anexo 1** desta Deliberação, sendo que tais critérios não poderão ser alterados, flexibilizados ou agravados.

§ 4º - Até **100%** do montante destinado a esta linha temática (no ano) poderá ser investido na área de atuação '**Reflorestamento e recomposição de vegetação ciliar**' [conforme estudos e análises técnicas da CT-RN], **prioritariamente** em mananciais de abastecimento público na bacia, das nascentes para jusante.

Art. 6º - Na apresentação da documentação de que trata o § 2º do Art. 2º, o tomador deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de sua adimplência junto aos órgãos estaduais e federais, devendo mantê-las atualizadas até a data da entrega: CND do FGTS, CND do INSS e CND dos Tributos Federais administrados pela Receita Federal.

§ único - Quando o tomador for uma ONG (Organização Não Governamental), esta deverá ter pelo menos quatro anos de existência e apresentar, além dos documentos pertinentes (MPO), o seu Estatuto registrado

em Cartório, bem como as respectivas “Atas de Eleição” e “Ata de Posse” da atual Diretoria da Entidade, além de documento comprobatório da “aprovação das contas do exercício imediatamente anterior” por seu Conselho Fiscal, que deverá constar de Ata devidamente aprovada e subscrita por todos os diretores e/ou membros indicados no seu Estatuto para tais finalidades.

Art. 7º - Quando se tratar de solicitação de obras ou serviços que exijam licença por parte dos órgãos DAEE e CETESB, estas deverão acompanhar a solicitação, sob pena de não hierarquização.

§ 1º - Quando houver a necessidade, ficam estipulados como exigência mínima para a apresentação da solicitação pelo tomador, os seguintes documentos, ou seus sucessores:

DAEE - Autorização para Implantação de Empreendimento ou Outorga de Direito de Uso,

CETESB - Licença Prévia e ou de Instalação e Autorização Ambiental ou Parecer Técnico.

§ 2º - Nos casos de obras de implantação de galerias de águas pluviais, além da necessidade de apresentar Plano Diretor Municipal de Drenagem, que a indique como prioritária, e que a mesma tenha relação direta com a prevenção do assoreamento dos recursos hídricos, a Prefeitura Municipal deverá apresentar Certidão Municipal que declare o local da obra se tratar de via pública ou apresentar documento de servidão da área quando não for via pública.

§ 3º - Nos casos de reflorestamento, o tomador deverá apresentar Certidão Negativa de Multa pela CETESB, comprovando que a área de implantação do projeto não é objeto de Autuação Ambiental e a respectiva licença de intervenção na área específica.

Art. 8º - Quando se tratar de solicitação de obras que exijam posse de área na forma da lei será exigido a documentação pertinente de posse, emanada dos cartórios correspondentes e competentes, de acordo com as normas de divisão de competência territorial.

Art. 9º - Quando se tratar de obras que necessitem de anuência de terceiros para serem realizadas, será exigida a documentação pertinente de autorização de cada proprietário, subscrita e com firma reconhecida em cartório.

Art. 10º - Além do atendimento do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, constituem pré-requisitos para protocolo na Secretaria Executiva do Comitê de solicitações de financiamento e posterior indicação ao FEHIDRO, as PREFEITURAS e concessionárias devem apresentar:

I – Relatório técnico ou declaração, demonstrando que esteja efetuando cobrança de taxa/tarifa de água e esgoto capaz de fazer frente à operação e manutenção do sistema e aos investimentos do crescimento vegetativo.

II – Demonstrativo ou declaração de qual percentagem de ligações de água não são monitoradas e medidas através de hidrômetros;

III – Relatório de Eficiência do Sistema de Tratamento de Esgotos.

IV – Comprovação de cumprimento da Portaria 518/04 do Ministério da Saúde.

§ único: Caso o Sistema esteja irregular, a instituição deverá providenciar a sua regularização e somente após este fato, reapresentar a proposta ao CBH-BT.

Art. 11º - As Câmaras Técnicas do CBH-BT, durante a análise das solicitações protocoladas, concederão tempo de 10 dez minutos para que o tomador pré-qualificado faça uma “apresentação” de seu pleito, com

explicação de seus argumentos, visando sanar eventuais dúvidas que possam vir a surgir na análise da mesma.

§ único: Fica estabelecido que o tomador que enviar, na data definida, representante para a “Apresentação” mencionada no “caput”, obterá 5 (cinco) pontos quando da aplicação da pontuação para hierarquização das solicitações.

Art. 12º - As solicitações incompletas, observadas as regras da presente Deliberação, não serão objeto de hierarquização pelas Câmaras Técnicas, sendo automaticamente desclassificadas e não serão pré-qualificadas para “Apresentação”.

§ único: Conforme disposto na Deliberação CBH-BT nº 069/2005, Artigo 2º, item III, ficam impedidos de pleitear recursos no âmbito do Comitê, os tomadores de qualquer segmento com contratos em execução física e financeira, em número igual ou superior a 02 (dois), verificados na data da apresentação do pleito.

Art. 13º - O tomador deverá oferecer **contrapartida** mínima como segue (conforme o MPO):

§ 1º - **2%** (dois por cento) para administração direta ou indireta de municípios com **até 50 mil habitantes**;

§ 2º - **5%** (cinco por cento) para administração direta ou indireta de municípios com **mais de 50 mil e até 200 mil habitantes**;

§ 3º - **10%** (dez por cento) para administração direta ou indireta de municípios com **mais de 200 mil habitantes**;

§ 4º - **10%** (dez por cento) para administração direta ou indireta do **Estado**,

§ 5º - **10%** (dez por cento) para entidades privadas **sem fins lucrativos**.

§ 6º - quando o tomador for Prefeitura, deverá apresentar também Declaração de que consta esse valor do Orçamento Municipal,

§ 7º - no caso da SABESP ou concessionárias privadas de saneamento, a contrapartida mínima deverá ser igual ou superior a 60%, salvos os casos previstos no MPO – Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO.

Art. 14º - A Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação, subsidiada pelas demais Câmaras Técnicas cujo assunto seja pertinente, em análise às solicitações apresentadas, terá poder para rejeitar as solicitações que não tenham cumprido o exigido nesta Deliberação e estabelecerá hierarquização em função do impacto das mesmas no contexto do gerenciamento dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê, priorizando aquelas que tragam maior ganho em qualidade para os recursos hídricos.

§ único: Para fins de pontuação e hierarquização das solicitações de recursos do FEHIDRO, a Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação (CT-PA) adotará o sistema que consta no Anexo 1 à esta Deliberação.

Art. 15º - Os casos omissos e não previstos nesta Deliberação serão objeto de análise e discussão da “Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação” (CT-PA), ouvidas, quando for o caso, as demais Câmaras Técnicas do CBH-BT, bem como a sua Diretoria, e, em última instância, serão submetidas à apreciação e deliberação da plenária do Comitê.

Art. 16º - Fica estabelecida a data limite de **28/03/2013** para que a “Câmara Técnica de Planejamento e Avaliação” apresente à Secretaria Executiva do CBH-BT o “Relatório de Análise e Hierarquização” das solicitações apresentadas pelos tomadores, dentro dos prazos estipulados nos Artigos 1º e 2º.

Art. 17º - Se até a data limite que consta do Art. 1º desta Deliberação, as solicitações não superarem os valores disponíveis para financiamento, a Secretaria Executiva determinará outro prazo para encaminhamento de novas solicitações.

Art. 18º - As solicitações de financiamento na modalidade "REEMBOLSÁVEL" terão prioridade sobre aquelas da modalidade a "FUNDO PERDIDO".

Art. 19º – Além das exigências estabelecidas no “Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO”, as entidades privadas sem finalidades lucrativas, para serem tomadoras de recursos do FEHIDRO, deverão possuir o número mínimo de 20 (vinte) associados.

Art. 20º – Os dados gerados em estudos e projetos financiados deverão ser disponibilizados aos órgãos integrantes do SIGRH e usuários dos recursos hídricos.

Art. 21º – Todos os projetos que gerarem dados e produtos georreferenciados (mapas, imagens) deverão fornecer como parte do relatório, arquivos comentados completos (origem, sistema de projeção, *datum*, nível de exatidão cartográfica), e banco de dados relacionados a eles em formatos que permitam processamento em programas livres (por exemplo: Spring, Grass, TerraView), sem restrições de uso.

Art. 22º – Todas as dúvidas e questionamentos deverão ser encaminhados via email [cbh-bt@uol.com.br], pelo telefone (18) 3642-3655 [ramal 229] ou pessoalmente, na Secretaria Executiva do Comitê - sede do DAEE, Rua Silveiras, nº 100 – Centro – Birigui/SP – 16.200-914.

Art. 23º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Birigui, 23 de novembro de 2012.

Eng. Celso Torquato Junqueira Franco

Presidente CBH-BT

Eng. Luiz Otávio Manfré

Secretário Executivo CBH-BT

ANEXO-I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS AO FEHIDRO PARA O ORÇAMENTO DE 2013 NO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO TIETÊ.

I - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1) Além dos Pré-Requisitos Básicos contidos no MPO, as solicitações referentes à Educação Ambiental deverão comprovar:

- a) Atendimento à Política Estadual de Educação Ambiental;
- b) Apresentação de justificativa, objetivos, metodologia, atividades e indicadores que permitam avaliar a eficácia e a eficiência do projeto;
- c) Atendimento às exigências ou recomendações das Câmaras Técnicas de Educação Ambiental dos Comitês de Bacia Hidrográfica, quando existirem;
- d) Apresentação de comprovação formal de parceria com a Diretoria Regional de Ensino no âmbito da Bacia Hidrográfica e com escolas da rede estadual e municipal nos projetos dirigidos à capacitação de professores ou à produção de material didático;
- e) Apresentação, quando for o caso, de documento formal explicitando parcerias com órgãos públicos, com o endosso dos mesmos;
- f) Possuir corpo técnico qualificado para atender às exigências dos empreendimentos, eventos ou das atividades;
- g) O desenvolvimento de atividades de educação ambiental em áreas de gerenciamento de recursos hídricos deve estar pautado pelos conceitos, princípios e diretrizes definidos pela Lei nº 12.780, de 30/11/07, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental.
- h) Os Termos de Referencias de Projetos de Educação Ambiental deverão ser padronizados com a seguinte ordem:

1. Apresentação,	9. Como será realizada a avaliação,	15. Cronograma de Atividades,
2. Introdução,	10. Quais serão os indicadores de avaliação,	16. Sustentabilidade,
3. Justificativa	11. Parceiros,	17. Resultados Esperados,
4. Diagnóstico,	12. Comunicação,	18. Equipe,
5. Objetivos,	13. Recursos,	19. Referencias.
6. Publico Alvo,	14. Orçamento,	
7. Metas,		
8. Metodologia,		

2) Hierarquização das solicitações:

- a) 3(três) pontos para cada incremento de 10 pontos percentuais no valor da contrapartida, quando esta for em recursos financeiros;
- b) 2(dois) pontos para cada incremento de 10 pontos percentuais no valor da contrapartida, quando esta for em recursos humanos ou equipamentos próprios;
- c) 3(três) pontos para aqueles cujo prazo de implantação é de até 6 (seis) meses.
- d) Todo projeto de educação ambiental, deverá ter, necessariamente, em seu conteúdo as prioridades do CBH-BT, em que estejam contemplados, no todo ou em parte: a importância dos sistemas de esgotamento sanitário na Bacia; os programas de destino final e de gestão integrada para o lixo domiciliar (como forma de impedir a retomada dos ciclos de degradação) e; o controle de erosão urbana

em que a variável planejamento esteja sendo atendida e, rural onde deverão estar devidamente delineados: práticas conservacionistas, programas de florestamento e reflorestamento, a importância da vegetação ciliar nas APPs, as essências nativas da bacia hidrográfica e a possibilidade de utilização de outras essências - como as exóticas- no Baixo Tietê, considerando também o que está contemplado no Plano da Bacia como:

AÇÕES DO PLANO DE BACIA

d.1 Difundir e incentivar o uso de tecnologias para racionalização do uso de recursos hídricos da UGRHI 19 na aqüicultura, agricultura, pecuária e indústria.

d.2 Rever e atualizar o plano de educação ambiental da bacia com enfoque nos recursos hídricos e na sua relação com o solo e as plantas.

d.3 Desenvolver programas de educação ambiental específicos para pequenos produtores rurais, voltados para a praticas conservacionistas

d.4 Criar instrumentos que propiciem a divulgação de práticas exitosas quanto à sustentabilidade ambiental

d.5 Implementar instrumentos e programas continuos de comunicação social

d.6 Implementar a capacitação em recursos hidricos para os agentes institucionais da bacia

d.7 Desenvolver junto as diferentes comunidades da bacia, programas de educação ambiental com ênfase nos recursos hídricos e sua relação com o solo e as plantas.

d.8 Estimular e promover a participação dos integrantes do Comitê, em especial do segmento da sociedade civil, em atividades Estaduais e Nacionais relativa aos recursos hídricos

e) O Comitê não aprovará financiamentos para aquisição de mobiliário em geral como mesa, cadeira, arquivo, bem como de linhas telefônicas.

f) O CBH-BT deverá incentivar a realização de cursos, preferencialmente aqueles destinados a habilitar os recursos humanos das prefeituras, demais tomadores e técnicos da Bacia;

g) Conforme as Diretrizes contidas no Plano de Educação Ambiental do CBH-BT, aprovado em Barbosa, ainda serão adotadas as seguintes pontuações específicas da tabela abaixo:

Item	Discriminação	Nota Máxima
1	Área de abrangência do projeto.	5
2	Continuidade e sustentabilidade do projeto.	5
3	Resultados mensuráveis	5
4	Priorize a preservação e conserv. dos recursos hidricos	5
5	Apresente corpo técnico capacitado e comprovado	5
6	Priorizar projetos que atuem com ação de prevenção	5
7	Menor custo maior benefício	5

II – SANEAMENTO AMBIENTAL

- 1) Para hierarquização dos empreendimentos relativos ao saneamento ambiental, ficam estabelecidos os seguintes critérios gerais, bem como aqueles estabelecidos pela CT-Saneamento e os contidos no MPO:
 - a) O tomador que se utilizou de recursos do FEHIDRO para a implantação, substituição ou reforma de Sistemas de Tratamento de Esgotos e ainda não concluiu tais empreendimentos, somente poderá ser tomador para esta finalidade;
 - b) O município que obteve recursos do FEHIDRO para a execução de obras destinadas a adequação e/ou disposição de seus resíduos sólidos domiciliares, somente terá acesso à proposta de alocação de novos recursos financeiros, em quaisquer projetos pleiteados neste Comitê, estejam ou não relacionados ao assunto, desde que tenha seu índice de qualidade de aterro ou, quando for o caso, índice de qualidade de usina de compostagem (IQR/IQC) no mínimo de 8,0 (oito), no ano imediatamente anterior ao da solicitação, de acordo com o Inventário Estadual de Resíduos Sólidos, publicado em janeiro de cada ano no Diário Oficial do Estado.
 - c) No caso de município que solicitar financiamentos e que esteja com índice IQR/IQC abaixo do limite que consta do parágrafo anterior, poderá fazer solicitação à CETESB para que faça nova avaliação do Aterro Sanitário e apresente resultado na Secretaria Executiva do CBH-BT até a data estabelecida para protocolo das respectivas solicitações;
 - d) O município que teve acesso a recursos do FEHIDRO para a construção de galpão destinado à recepção de resíduos provenientes da coleta seletiva, ou equipamento destinado para este mesmo fim, para que possa pleitear outros recursos, deverá protocolar na Secretaria Executiva do Comitê até a data estabelecida para protocolo das respectivas solicitações, o programa de coleta seletiva implantado no município, contendo:
 - d.1) Plano de coleta implantado, com a respectiva planta, devidamente subscrita por profissional habilitado, onde estejam contemplados o itinerário realizado e o local de destino dos recicláveis; frequência de coleta dos reciclados; volumes dos coletados,
 - d.2) Normalização adotada para identificação, por parte da população, quanto ao tipo de material e das condições em que o mesmo deve se encontrar para propiciar a sua coleta;
 - d.3) Apresentação de cópia de documentação do pessoal cadastrado para trabalhar no manuseio de embalagem no galpão construído com recursos do FEHIDRO, sua origem e vínculo com o programa;
 - d.4) Apresentação do material de divulgação utilizado na implantação do programa de coleta seletiva;
 - d.5) Apresentação de relação das empresas que recebem, ou o destino que está sendo dado a esses materiais recuperados;
 - d.6) Apresentação da avaliação do programa realizado, desde a sua implantação, constando a porcentagem da população que aderiu ao programa e qual estratégia será adotada visando seu incremento, caso tenha sido inferior a 20%.
 - e) Os recursos financeiros para obras de esgotamento sanitário se limitarão a PROJETOS de ETEs (e sua ampliação), de emissários e elevatórias;
 - f) Doravante, em função do número de sistemas já implantados, esses recursos serão alocados, prioritariamente, para a adequação e regularização das plantas existentes visando à adequação aos padrões de qualidade dos recursos hídricos, podendo, para tanto, serem financiados emissários secundários e unidades adicionais.
 - g) Os distritos isolados, desprovidos de sistemas de esgotamento sanitário, poderão receber financiamentos desde o projeto até a implantação de todas as fases e etapas necessárias, compreendendo a coleta, o afastamento e o tratamento dos esgotos dessas localidades.

- h) O Comitê não aprovará financiamento para aquisição de equipamentos permanentes destinados ao trabalho em aterro sanitário, como veículos coletores, compactadores, carregadeiras, escavadeiras, tratores, cestas para coletas e caçambas, assim como para elaboração de Relatório Ambiental Preliminar de forma isolada do projeto. (vide Deliberação COFEHIDRO 102/2008 de 15/10/2008).
- i) Fica estabelecido que os orçamentos para os empreendimentos de saneamento ambiental e ou onde couber, obedecerão a “TABELA SINAPI” com BDI máximo de 25% (vinte e cinco) por cento.
- 2) Conforme o objetivo do empreendimento, sendo que solicitação para obra tem prioridade sobre a solicitação para projeto; obra completa ou término de obra sobre parte de obra nova, ainda será considerada a seguinte pontuação:
- 1 - Obras:
- a) 10(dez) pontos para ETEs
 - b) 8(oito) pontos para Sistema de Tratamento de Lixo.
 - c) 5(cinco) pontos para coletores troncos, interceptores, emissários e elevatórias.
- 2 - Projetos:
- a) 10(dez) pontos para ETEs
 - b) 8(oito) Sistema de Tratamento de Lixo.
 - c) 5(cinco) pontos para coletores troncos, interceptores, emissários e elevatórias
- 3 - Prazo de execução do empreendimento:
- a) 5(cinco) pontos para conclusão em até 12 meses
 - b) 3(três) pontos para conclusão acima de 12 meses
- 4 - Custos Unitários: Variação de pontos de 1 a 5.
- a) ETEs:
 - b) Será considerado o índice "R\$/Equivalente Populacional Removido", obtido pela divisão do valor global da obra (VG) pelo resultado da divisão da carga orgânica removida em kg de DBO por dia, pela contribuição individual de 0,054 kg de DBO por dia.
 - d) Outras obras: Será considerado o índice "R\$/população atendida pelo projeto (l/s).
- 5 - Contrapartida:
- a) 3 (três) pontos para cada incremento de 10 pontos percentuais no valor da contrapartida, quando esta for aplicada em recursos financeiros;
 - b) 2 (dois) pontos para cada incremento de 10 pontos percentuais no valor da contrapartida, quando esta for aplicada em recursos humanos ou equipamentos próprios;
- 6 – Serão passíveis de receber financiamentos **sem retorno**:
- a) Para o SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO
 - projetos executivos;
 - serviços de terraplenagem;
 - impermeabilizações;
 - tubulação interna do sistema,
 - caixa de areia e outros equipamentos imprescindíveis ao bom funcionamento do sistema.
 - b) Para EMISSÁRIOS E REDES

- projetos executivos e obras civis;
 - estações elevatórias,
 - rede de esgoto somente para Distritos.
- c) Para ADUTORAS E REDE DE ÁGUA
- tratamento de lodo de ETA,
 - estudo de perdas na rede

7 – Serão passíveis de receber financiamentos **com retorno**, além daqueles requeridos pela SABESP e concessionárias privadas:

- a) Para ADUTORAS E REDE DE ÁGUA
- hidrômetros;
 - regularização de outorgas;
 - tratamento de água;
 - captação, armazenamento e distribuição,
 - controle de qualidade.

8 – Não são passíveis de receber financiamentos, além de desapropriações em geral:

- a) Para o SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO
- plantio de grama;
 - fechamento de área;
 - construções auxiliares como: guaritas, portarias e escritórios;
 - rede elétrica,
 - caixa de areia e outros equipamentos imprescindíveis ao bom funcionamento do sistema.
- d) Para EMISSÁRIOS E REDES
- reposição e manutenção de máquinas e equipamentos,
 - rede de esgotos para sedes municipais.

III – COMBATE À EROSÃO

Para hierarquização dos empreendimentos relativos ao combate à erosão do solo urbano e rural, haverá a necessidade de apresentação do Plano de Macro Drenagem e ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- 1 - Objetivos do empreendimento:
- a) 10(dez) pontos para obras que efetivamente combatem a erosão existente
 - b) 5(cinco) pontos para projetos.
- 2 - Prazo de execução do empreendimento
- a) 5(cinco) pontos para duração até 12(doze) meses.

b) 3(três) pontos para duração superior a 12 meses

3 - Contrapartida:

- a) 3(três) pontos para cada incremento de 10 pontos percentuais no valor da contrapartida, quando esta for em recursos financeiros;
- b) 2(dois) pontos para cada incremento de 10 pontos percentuais no valor da contrapartida, quando esta for em recursos humanos ou equipamentos próprios;

4 - Custos Unitários

a) Será considerado o índice "R\$/população atendida pelo projeto".

5 – Também será levada em consideração a seguinte tabela:

Declividade média do terreno no local do empreendimento, segundo a carta do IBGE:	
- superior a 10 %.....	05 pontos
- de 5 % a 10 %.....	03 pontos
- de 5 % a 10 % estabilizadas	02 pontos
- inferior a 5 %.....	01 ponto
Recuperação e proteção de manancial de abastecimento publico.....	05 pontos
Localização na área de contribuição da sub-bacia:	
- cabeceiras de mananciais (nascentes)	05 pontos
- matas ciliares	04 pontos
- corredores migratórios.....	03 pontos
- outros.....	01 ponto
Tipos de solo predominante na área de contribuição do empreendimento:	
- solos arenosos, susceptíveis à erosão.....	05 pontos
- solos areno-argilosos.....	03 pontos
- solos argilosos.....	01 ponto

- a) Para os projetos ligados à Drenagem e Controle de Erosão (Urbana e Rural) será exigida como pré-requisito o respectivo Plano de Macro Drenagem.
- b) Para projetos de galerias de águas pluviais, além do Plano de Macro Drenagem, somente serão aceitas as estruturas de dissipação, e quando realizadas em loteamentos e conjuntos habitacionais, estes devem ter sido aprovados até o ano 2000.
- c) Para os projetos de ações que objetivem o Manejo e Conservação de Solo, onde houver necessidade de contratação de hora/máquina ou aquisição de equipamentos, ouvindo a Secretaria da Agricultura na definição de área de abrangência do mesmo (vide Deliberação COFEHIDRO 102/2008 de 15/10/2008).
- d) Será priorizado o financiamento para compra de equipamentos (máquinas) em detrimento de contratação de horas/máquinas (vide Deliberação COFEHIDRO 102/2008 de 15/10/2008);
- e) Os projetos e obras referentes ao controle de erosão, desde que pretendidos em área urbana, restringir-se-ão apenas a este fim, qual seja à sua etapa final, quando então poderão ser dotados recursos para dissipadores de energia e valas, canais ou tubulações finais de drenagem para

escoamento à corpos receptores, que nesses casos deverão ter, previamente, a aprovação da CETESB, no tocante à passagem pelas áreas de preservação permanente (APP) e outorga do DAEE para o lançamento dessas águas.

- f) Os projetos de florestamento e reflorestamento devem ser priorizados e implantados junto às APPs dos mananciais de abastecimento público, iniciando pelas nascentes e tributários, devendo, obrigatoriamente estarem acompanhados das declarações de concordância e de adesão dos proprietários dos locais onde serão executados os empreendimentos, estabelecendo a responsabilidade pelo isolamento e pelos tratos culturais das áreas a serem recuperadas.
 - g) Para todos os projetos deverá ser apresentada documentação fotográfica, com no mínimo 05(cinco) fotografias, datadas, que caracterizem o problema a ser combatido.
- 6 – O Plano de Macro e Micro Drenagem deverá conter no mínimo os seguintes itens:

6.1. Levantamento de dados

- Caracterização física da área urbana;
- Levantamento da legislação municipal,
- Levantamento de dados técnicos.

6.2. Levantamento topográfico (urbano e rural) incluindo a malha viária

- Levantamento plani-altimétrico e cadastral no perímetro urbano, em escala conveniente;
- Levantamento plani-altimétrico e cadastral rural, na escala mínima de 1:50.000;
- Definição de sub-bacias urbanas,
- Definição de sub-bacias rurais.

6.3. Estudos e Digitalização

- Estudos hidrológicos com determinações de vazões mínimas Q7,10; médias de longo período e máximas com período de retorno de no mínimo 100 anos, onde for aplicável,
- Digitalização de Mapa.

6.4. Diagnóstico

- Análise, alternativas e propostas para sub-bacias urbanas,
- Análise, alternativas e propostas para sub-bacias rurais.

6.5. Conclusão

- Sistematização e apresentação de dados, relatório fotográfico com legendas e mapas;
- Recomendações e indicações técnicas,
- Priorização das ações.

IV – CLASSIFICAÇÃO SECUNDÁRIA

As solicitações serão classificadas na ordem decrescente de prioridades, como segue abaixo, para as entidades, órgãos e prefeituras que:

- a) Já utilizaram verbas de exercícios anteriores e cumpriram rigorosamente os prazos estabelecidos pelo agente financeiro;
- b) Já utilizaram verbas de exercícios anteriores e ainda não fizeram prestação final de contas ao agente financeiro;
- c) Assinaram contrato com o agente financeiro, mas ainda não iniciaram as obras,

- d) Embora classificadas para obter financiamento, ainda não assinaram contrato com o agente financeiro, e estão em análise no Agente Técnico.

V - CRITÉRIO GERAL

Para hierarquização dos empreendimentos deverá ser considerado ainda, como critério geral, uma avaliação com base em descrição sucinta do escopo, justificativa e benefícios.

- a) A elaboração do Plano de Bacia, dos Relatórios de Situação dos Recursos Hídricos do Comitê, consolidação de cadastros para implementação da cobrança pelo uso da água, por constituírem-se em obrigação do Comitê, constante da Lei 7.663/91 e deliberações do CRH e do COFEHIDRO, deverão ser prioritariamente indicados, independente de pontuação, para recebimento de recursos do FEHIDRO, sendo os recursos assim reservados serão decrescidos do montante disponibilizado para o exercício.
- b) Na hipótese do item anterior, caberá à Diretoria do CBH-BT indicar o tomador para os recursos dos empreendimentos específicos.
- c) Havendo proposta favorável de dois terços dos membros da CT-PA, poderão ser acrescidos outros critérios aos definidos nesta Deliberação.